

PROVIMENTO N° 18/1999

(Revogado tacitamente pelo Provimento nº 36, de 10 de novembro de 2011)

~~Dispõe sobre a possibilidade de o magistrado, nas ações cíveis, alienar, de ofício, bens deteriorados, ou avariados, encontradiços nos Depósitos Judiciários.~~

~~O Desembargador JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça tem como fim precípuo disciplinar, orientar, verificar o regular proceder da administração judiciária e, sobretudo, zelar pela devida aplicação das normas legais que regem o funcionamento dos órgãos jurisdicionais e dos órgãos auxiliares, a bem do perfeito andamento da justiça;~~

~~CONSIDERANDO que o CPC, em seus artigos 1.113, e seguintes, possibilita ao magistrado alienar, de ofício, em certas circunstâncias, bens constituidos judicialmente;~~

~~CONSIDERANDO dificuldades de ordem prática, ensejadoras da deterioração desses bens, entre elas a insuficiência de espaço físico no Depósito Judiciário, deprecando os, de onde onerosa a guarda, e considerável, e irreparável, o prejuízo às partes;~~

~~CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar o assunto, no sentido de reverter tal quadro, antieconômico e preocupante;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. Sempre que os Juízes de Direito, da área cível, vislumbrarem, no Depósito Judiciário, a existência de bens avariados, ou deteriorados, promover lhesão, de ofício, avenda judicial.~~

~~§ 1º. A venda a que se refere o artigo anterior, precedida de avaliação, realizar-seá por preço superior a ela, ou através de leilão, pelo maior lance oferecido.~~

~~2º. O quantum auferido com a venda dos bens, após deduzidas as despesas, será depositado em cadernetas de poupança no Banco oficial, à disposição do Juiz competente, podendo ser levantada, devidamente corrigida, pela parte credora, munida de autorização judicial.~~

~~§ 3º. A alienação judicial, tão logo concluída, será comunicada ao Corregedor Geral da Justiça.~~

~~Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se, Registre-se e cumpra-se.~~

Des. Hollanda Ferreira

Corregedor Geral da Justiça

~~Publicado no dia 05 de abril de 1999~~